



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 11/04/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 085/2025

**Ementa:** DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO A SER REALIZADA NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA.

**Entrada na Câmara:** 11/04/2025

**Autoria:**

FERNANDO FERREIRA DE CASTRO

**Comissões:** Prazo: 17-04-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°. /2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO A SER REALIZADA NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA.**

**Art. 1º** — A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada no contraturno das escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

**Parágrafo único.** As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

**Art. 2º** — Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

**Art. 3º** — O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** — As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga/MG, 11 de abril de 2025.

Vereador Pastor Fernando Castro



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a leitura da Bíblia Sagrada que poderá ser realizada no contraturno nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

De acordo com o Guinness World Records, a Bíblia Sagrada é o livro mais lido do mundo, com mais de cinco bilhões de unidades vendidas ao longo da história. Esse fato isolado já confere a este livro sagrado uma importância maior do que a soma de todos os outros livros paradidáticos, mas a sua relevância não para por aí.

A Bíblia é, além de um livro cristão, um livro histórico com descrições precisas de um tempo longínquo. Mais de meia dúzia dos livros contidos na Bíblia são denominados como históricos, servindo para contar, de maneira detalhada, a história do povo de Israel. De igual maneira, os quatro primeiros livros do Novo Testamento — Mateus, Marcos, Lucas e João — dedicam-se a contar a história da vida de Jesus Cristo, o ser humano mais importante que já caminhou por esta terra, bem como os ensinamentos que dera em seu tempo. É também da Bíblia que derivam vários dos ensinamentos comuns e caros à sociedade ocidental, como a necessidade da preservação da inocência das crianças (Mateus 19:14), o exercício do perdão (Marcos 11 25-26) e o amor ao próximo (Mateus 22 34:40).

Portanto, mais do que um livro para cristãos, a Bíblia Sagrada é também um livro rico em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual será muito proveitoso que nossas crianças tenham contato com esse tipo de conteúdo, caso seus responsáveis legais achem que seja pertinente.

A refrida lei encontrase em conformidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal de Ipatinga.

Este projeto tem o intuito de facultar a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático no contraturno das escolas da rede pública e particular de ensino no Município de Ipatinga

FC

e está em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes, integrando-se de forma compatível com a legislação, em especial com os preceitos da Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático no contraturno das escolas públicas e particulares de Belo Horizonte, está em consonância com o artigo 33 da norma supracitada dispõe sobre o ensino religioso nas escolas:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Já em relação à concordância desde PL com a Lei Orgânica de Ipatinga, não contraria quaisquer das disposições constantes nos

Assim, conto com o voto de cada um de meus colegas para que possamos melhorar ainda mais a educação e o ensino em nossa cidade.

FC

## Página de assinaturas



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário

### HISTÓRICO

- 11 abr 2025** 11:56:06  **Fernando Castro** criou este documento. ( Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72 )
- 11 abr 2025** 11:56:07  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 abr 2025** 11:56:14  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



## Página de assinaturas



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 11 abr 2025<br>11:56:59 |  | <b>Fernando Castro</b> criou este documento. ( Email: <a href="mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br">pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 862.453.846-72 )   |
| 11 abr 2025<br>11:57:07 |  | <b>Fernando Castro</b> (Email: <a href="mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br">pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil        |
| 11 abr 2025<br>12:23:02 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: <a href="mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br">secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                    |
| 11 abr 2025<br>13:15:35 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: <a href="mailto:luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br">luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

